



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Coordenadoria da Defesa dos Interesses Individuais Homogêneos, Coletivos e Difusos

Ref. ACP-0001243-18.2013.5.10.0002

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT mantém em seu quadro de empregados aproximadamente 130.000 (cento e trinta mil) empregados e o número de nomeados para a função de assessor especial está limitado a 18 (dezoito) profissionais;

Considerando que o artigo 45 do Decreto n.º 8.016, de 17/5/2013, que aprova o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, prevê a contratação de profissionais para funções de assessoramento especial, apenas, na Presidência e nas Vice-Presidências da Empresa;

Considerando que projetos estratégicos, de caráter reservado e sigiloso em razão do aspecto concorrencial com o setor privado, encontram-se em andamento na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e devem ser concluídos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT**, por meio da Procuradoria Regional da 10ª. Região, neste ato representado por sua Procuradora do Trabalho, **Dra. Ludmila Reis Brito Lopes**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, com sede no SBN Quadra 1, Bloco A, Edifício Sede ECT, Brasília/DF, CEP 70002-900, inscrita no CNPJ n.º 34.028.316/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Wagner Pinheiro de Oliveira**, e por seu Vice-Presidente Jurídico, **Dr. Cleucio Santos Nunes**, visando por fim à Ação Civil Pública n.º 00001243-18.2013.5.10.0002 e ao Mandado de Segurança n.º 0000263-77.2013.5.10.0000, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL**, estabelecendo, para isso, as cláusulas e condições abaixo:

I - DO OBJETO.

Cláusula Primeira: O objeto deste Termo de Conciliação Judicial é o estabelecimento dos critérios para a manutenção, por prazo determinado, e desligamento dos profissionais contratados para a

NPO JS Qd



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Coordenadoria da Defesa dos Interesses Individuais Homogêneos, Coletivos e Difusos

função de assessoramento especial, segundo o limite previsto no artigo 45 do Decreto n.º 8.106/2013, de 17/5/2013, fixando modo, lugar e prazo para o cumprimento das obrigações a seguir especificadas.

Parágrafo único: As estipulações contidas neste Termo de Conciliação Judicial não implicam qualquer concessão ou renúncia a direitos, objeto deste instrumento.

Cláusula Segunda: As funções de assessoramento especial na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT são de livre nomeação e exoneração, na vigência do prazo estabelecido do *caput* da cláusula Terceira.

II - DAS OBRIGAÇÕES.

Cláusula Terceira: A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT compromete-se a manter os profissionais contratados para os empregos em comissão pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável, uma única vez, pelo mesmo período mediante comunicação fundamentada ao Ministério Público do Trabalho, exclusivamente para o desempenho das funções de assessoramento especial, que deverão atuar restritamente no âmbito de suas Presidência e Vice-Presidências, não podendo os mesmos ser transferidos ou remanejados para outros órgãos da Empresa ou Regionais, limitadas as contratações ao número de 18 (dezoito) empregados.

Parágrafo único: Após o decurso do prazo previsto no *caput*, ou de sua única prorrogação, todos os empregados em comissão deverão ter seus vínculos extintos com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Cláusula Quarta: A contratação e a rescisão para empregos em comissão, exclusivamente para as funções de assessoramento especial, serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Parágrafo único: A revisão e a alteração da remuneração da função de assessoramento especial será precedida de aprovação e autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, na forma do previsto no artigo 1º, III, do Decreto n.º 3.735/2001.

LPO

→

S

2/11



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Coordenadoria da Defesa dos Interesses Individuais Homogêneos, Coletivos e Difusos

Cláusula Quinta: A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT compromete-se a não promover qualquer alteração no quantitativo máximo previsto para funções de assessoramento especial estipulado na Cláusula Primeira deste Termo.

III - DA VIGÊNCIA.

Cláusula Sexta: O presente Termo de Conciliação Judicial aperfeiçoar-se-á e passará a produzir efeitos com a assinatura dos representantes legais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, independentemente de qualquer fato posterior para condicionar sua validade e após a homologação do Juízo da Vara do Trabalho.

IV - DA MULTA.

Cláusula Sétima: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia e por empregado mantido em situação irregular.

Estando as partes esclarecidas e de acordo com as estipulações acima, firmam o presente Termo de Conciliação Judicial, em 4 (quatro) vias de igual teor, para que produza efeitos, objetivando, inclusive, a homologação em Juízo.

Brasília-DF, 3 de fevereiro de 2014.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT
Dra. Ludmila Reis Brito Lopes


EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Cleucio Santos Nunes
Vice-Presidente Jurídico
OAB/SP 129.613

WPO 



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Coordenadoria da Defesa dos Interesses Individuais Homogêneos, Coletivos e Difusos

Nelson Luiz Oliveira de Freitas
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Nelson Luiz Oliveira de Freitas
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

Wagner Pinheiro de Oliveira
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Wagner Pinheiro de Oliveira
Presidente